ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2161 ,DE 12 DE maio DE 1988.

Concede prazo para regularização administrativa de áreas, sem as restrições previstas no Art.41, da Lei nº 1.575/80, e dá outra concessão.

Art. 1º - Todas as áreas, existam ou não edificações, até a data da presente Lei, estão passíveis de regularização administrativa, sem as restrições previstas no Art. 41, da Lei nº 1.575/80, desde que os interessados formulem seus requerimentos até o dia 31 de dezembro de 1988.

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições deste Artigo, inclusive, para as áreas com frente para servidões.

Art. 2º - Serão também passíveis de regularização administrativa, sem as restrições previstas naquela Lei, as casas com menos de 3 (três) metros de recuo da Rua, desde que se trate de casas já construídas e aguardando apenas a liberação do Habite-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de maio de 1988.

Dr. LUIZ CARLOS S. FERREIRA DO AMARAL
Prefeito